



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120  
CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: [pmcru@uai.com.br](mailto:pmcru@uai.com.br)  
Site: [www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](http://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

**DECRETO N.º 23**  
**De 05 de abril de 2020.**

***“Revoga o § 1º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 17, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos Municipais números: 19, de 27 de março de 2020 e 21, de 01 de abril de 2020; Revoga o § 9º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 19, de 27 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 21, de 01 de abril de 2020; e Revoga integralmente os Decretos Municipais números: 21, de 01 de abril de 2020 e 22, de 03 de abril de 2020”.***

O Prefeito Municipal de Crucilândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 106, incisos VI e XXXIX, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o que disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como o que previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS que trata sobre as medidas de vigilância para identificar, isolar, diagnosticar e tratar cada caso e romper a cadeia de transmissão;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pela COVID-19 (Novo Coronavírus), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que *“Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel: (31) 3574-1260, Fax: (31) 3574-1120

CEP: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: [pmcru@uai.com.br](mailto:pmcru@uai.com.br)

Site: [www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](http://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

*medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";*

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/2020, do Ministério da Saúde, que *"Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19)";*

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15, de 16 de março de 2020, que *"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências";*

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282/2020, que *"Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais",* alterado pelo Decreto Federal nº 10.292/2020, e que é dever do Poder Executivo Municipal garantir o exercício e funcionamento dos serviços públicos como forma de proteger a saúde e segurança dos munícipes, bem como resguardar o exercício e funcionamento das atividades essenciais à população;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que *"Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da Pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado",* em especial o que disposto no art. 6º, que prevê que os Municípios, no âmbito de suas competências, devem suspender serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que *"Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da Pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado",* em especial o que disposto no art. 8º, que prevê que os Municípios devem assegurar certos serviços e atividades e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento para serem mantidos em funcionamento;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que *"Dispõe sobre medidas*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120

CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: [pmcru@uai.com.br](mailto:pmcru@uai.com.br)

Site: [www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](http://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

*emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da Pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado”, em especial o que disposto no art. 9º, que prevê que os Municípios devem manter a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados;*

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2020, expedida no dia 03 de abril de 2020, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que possui como objeto: *“adoção pelo município das medidas necessárias ao cumprimento da Deliberação nº 17, do Comitê Extraordinário COVID19”, tendo recomendado em caráter de urgência, dentre outras medidas administrativas a serem adotadas pelo Município de Crucilândia, a revogação total do Decreto Municipal nº 21, de 01 de abril de 2020;*

CONSIDERANDO o alarmante cenário mundial relacionado ao Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a curva de expansão da COVID-19 (Novo Coronavírus), encontra-se em ascendência, demandando diversas ações restritivas para contenção de danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de casos no Brasil e no mundo, com chances de expansão gradativa em poucos dias, especialmente as alarmantes situações de transmissão comunitárias confirmadas;

CONSIDERANDO os casos do Novo Coronavírus já registrados em todo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo STF, por meio da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 Distrito Federal, que dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para conter a Pandemia decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que, mesmo o Município de Crucilândia não tendo, até o presente momento, nenhum caso do Novo Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120

CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: [pmcru@ual.com.br](mailto:pmcru@ual.com.br)

Site: [www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](http://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a elevação dos riscos causados pelo Novo Coronavírus em determinada faixa etária da população, bem como aos grupos de risco;

CONSIDERANDO a circulação das pessoas e o risco a que estas estão acometidas em serem contaminadas pelo vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) depende do envolvimento dos setores/serviços de saúde, bem como, de outros setores do município e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal zelar pela integridade física de seus administrados;

CONSIDERANDO por fim, que o bem maior da humanidade é a VIDA.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam revogados os incisos III, e § 1º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 17, de 20 de março de 2020, alterado pelos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120

CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: [pmcru@uai.com.br](mailto:pmcru@uai.com.br)

Site: [www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](http://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

Decretos Municipais números: 19, de 27 de março de 2020 e 21, de 01 de abril de 2020.

**Art. 2º** - Fica revogado o § 9º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 19, de 27 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 21, de 01 de abril de 2020.

**Art. 3º** - Ficam revogados integralmente os Decretos Municipais números: 21, de 01 de abril de 2020 e 22, de 03 de abril de 2020.

**Art. 4º** - Ficam autorizados a funcionar os seguintes estabelecimento, por desenvolverem serviços, atividades essenciais, além daqueles já previstos no Decreto Municipal nº 17, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos Municipais números: 19, de 27 de março de 2020 e 21, de 01 de abril de 2020:

- I – distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- II – centros de abastecimento de alimentos, e de água mineral;
- III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- IV – distribuidoras de gás;
- V – oficinas mecânicas e borracharias;
- VI – cadeia industrial de alimentos;
- VII – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
- VIII – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- IX – setores industriais.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos supradescritos deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificação das ações de limpeza;
- II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- III – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
- IV – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia concernente ao Novo Coronavírus – COVID-19.

11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120

CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: [pmcru@uai.com.br](mailto:pmcru@uai.com.br)

Site: [www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](http://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

**Art. 5º** – Fica mantido pelo Município de Crucilândia, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

- I – assistência médico-hospitalar;
- II - coleta, transporte, e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- III – exercício regular do poder de polícia administrativa.

**Art. 6º** - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos: bares, restaurantes e lanchonetes, poderão efetuar entrega em domicílio (delivery) e disponibilizar a retirada no local (balcão) de alimentos prontos e embalados, sendo vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento, e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Novo Coronavírus – COVID-19.

**Art. 7º** - Fica autorizada a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Novo Coronavírus – COVID-19.

**Art. 8º** - Os estabelecimentos comerciais e industriais autorizados a funcionar, deverão intensificar a limpeza local, bem como dos seus instrumentos de trabalho.

**Art. 9º** - Os estabelecimentos comerciais e industriais autorizados a funcionar, deverão adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, com o intuito de reduzir fluxos, contato e aglomeração de funcionários, devendo ainda implementarem todas as medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19, disponibilizando material de higiene (água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel 70º) para higienização das mãos, ainda devem orientar os seus funcionários quanto à importância e necessidade das medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120

CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: [pmcru@uai.com.br](mailto:pmcru@uai.com.br)

Site: [www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](http://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

**Art. 10** - Os estabelecimentos comerciais e industriais autorizados a funcionar, devem disponibilizar material de higiene (água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel 70°) para seus clientes, para higienização das mãos, e ainda devem estabelecer horários exclusivos para atendimento dos clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem fazer parte do grupo de risco (idosos, grávidas ou lactantes, pessoas com imunossupressão ou doença crônica).

**Art. 11** - Fica determinado o isolamento social, por meio de quarentena de toda a população crucilandense, em face da rápida propagação do Novo Coronavírus, que causa a síndrome respiratória COVID-19, atendendo o que recomendado pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** – Aquele que descumprir o que previsto no *caput*, responderá pela prática do crime previsto no art. 268, do CP.

**Art. 12** - Ficam suspensas as folgas compensativas, férias-prêmio, e férias regulamentares dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar o estado de emergência causado pela COVID-19 (Novo Coronavírus).

**Art. 13** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto, assim como, nos demais já expedidos pelo Executivo Municipal, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com o apoio e reforço dos órgãos de segurança pública, caso se faça necessário.

**Art. 14** - O não cumprimento do que disposto no presente Decreto, assim como, nos demais já expedidos pelo Executivo Municipal, sujeitará o infrator nas seguintes medidas: suspensão ou até mesmo cancelamento do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da notificação recebida, e ainda ao enquadramento com relação à prática do crime previsto no art. 268, do CP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120

CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: [pmcru@uai.com.br](mailto:pmcru@uai.com.br)

Site: [www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](http://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

**Art. 15** - Quaisquer infringências ao que determinado no presente Decreto, assim como, nos demais já expedidos pelo Executivo Municipal, devem ser noticiadas à Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e/ou Polícia Militar de Crucilândia.

**Art. 16** - Os demais artigos do Decreto Municipal nº 17, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos Municipais números: 19, de 27 de março de 2020 e 21, de 01 de abril de 2020, permanecem inalterados e surtindo efeitos.

**Art. 17** - Os demais artigos do Decreto Municipal Decreto Municipal nº 19, de 27 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 21, de 01 de abril de 2020, permanecem inalterados e surtindo efeitos.

**Art. 18** - As determinações previstas neste Decreto são complementares àquelas constantes no Decreto Municipal nº 20, de 27 de março de 2020, que alterou o Decreto Municipal nº 18, de 22 de março de 2020, tendo este alterado os Decretos Municipais números: 16, de 19 de março de 2020, e 15, de 16 de março de 2020; e Decreto Municipal nº 17, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos Municipais números: 19, de 27 de março de 2020, e 21, de 01 de abril de 2020; e Decreto Municipal nº 19, de 27 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 21, de 01 de abril de 2020.

**Art. 19** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos nele especificados, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pela COVID-19 (Novo Coronavírus), responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Crucilândia, 05 de abril de 2020.

  
**Iliaerson Ferreira de Souza.**  
Prefeito Municipal  
Crucilândia-MG